

JORNAL OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB



LEI MUNICIPAL N.º 125/77

Edição – 04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

07 de abril de 2020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 07/2020

“Declara **estado de calamidade pública** em todo o território do Município de São Mamede/PB, para os fins do disposto art. 65 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - (LRF), em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas no Município.”

O Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a situação de Emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, e os Decretos Municipais nº 03, 04, 05 e 06, todos emitidos em março de 2020 devido ao quadro pandêmico pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impossibilite as contratações necessárias para reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de infecção pelo Coronavírus (COVID-19), para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela sua disseminação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que suspende a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando cumprimento das metas de resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos

Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a repercussão de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO, por fim, todos os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade essencial da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em todo o Estado da Paraíba, especificamente no Município de São Mamede, em razão do contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado estado de calamidade pública em todo o território do Município de São Mamede/PB para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, para os fins do que dispõe o art. 65, da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art.2º - Todas as medidas determinadas pelo Decreto nº 03, de 17 de março de 2020 que decretou estado de EMERGÊNCIA em todo o território do Município de São Mamede/PB, bem como as medidas de prorrogação e maior contingenciamento populacional impostas pelos Decretos Municipais nº 04, 05 e 06 permanecem vigorando em atento ao que dispõe o quadro de calamidade pública e suas repercussões nas finanças municipais.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem governamental enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a homologação do reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo vigorar por até 90 (noventa) dias.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 07 de abril de 2020.


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 9/2020

O **Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA SOARES** para exercer o cargo de provimento em Comissão de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, junto à SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 07 de abril de 2020.



Umberto Jefferson de Morais Lima
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Conselho Municipal de Assistência Social
 Lei Municipal nº 855/2019 de 25 de julho de 2019

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2020

Dispõe sobre a utilização dos saldos financeiros disponíveis de exercícios anteriores, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS do Estado da Paraíba, visando o atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência, a respeito das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no município de São Mamede - PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de São Mamede –PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 855/2019 de 25 de julho de 2019, e com base na deliberação da 31ª plenária realizada no dia 06 de abril de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.546 de 03 de novembro de 2015 e no Decreto Estadual Nº 36.389 de 25 de novembro de 2015 que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que trata da Situação de Emergência no Estado da Paraíba, o Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 03/2020 de 17 de março de 2020 que declara situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de São Mamede, Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde, alteradas pelo Decreto Municipal nº 04/2020 de 23 de março de 2020 que altera o Decreto nº 03/2020, em face da pandemia do COVID-19, estabelecendo novas medidas preventivas;

CONSIDERANDO o cumprimento da Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos, notificados e confirmados de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no estado da Paraíba;

CONSIDERANDO esse momento de agravamento da situação de saúde e multiplicação de casos sob suspeita e monitoramento de pessoas infectadas com o COVID-19, assim como a necessidade de isolamento social, que repercute no cotidiano e na renda das famílias paraibanas, causando impactos sociais que demandam, sobretudo, a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em consonância com a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO o aumento do desemprego e a necessidade de se adotar ações assistenciais emergenciais, com fulcro no art. 13, III, da Lei Nº 8.741/93; e

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CIB/PB e CEAS/PB nº 02 de 27 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) com a utilização de saldos disponíveis de exercícios anteriores dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS visando o atendimento, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a ampliação da utilização dos saldos financeiros disponíveis de exercícios anteriores, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS do Estado da Paraíba ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de São Mamede - PB visando o atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência, a respeito das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art.2º. Os recursos de que trata o art. 1º poderão ser aplicados com despesas de custeio (tais como cestas básicas, materiais de limpeza e kits de higiene) necessários à garantia de condições de sobrevivência.

Art.3º. Todas as despesas relativas aos recursos de que trata a presente Resolução deverão ser obrigatoriamente executadas/adquiridas através de Pessoa Jurídica - PJ.

Art. 4º. Não será permitida a utilização dos recursos previstos na presente Resolução em forma de pecúnia.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Mamede - PB, 06 de abril de 2020.

JOSÉ RUZEMBERGUE MORAIS DE ARAÚJO
 Presidente do CMAS